



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa
Departamento Geral de Administração e Finanças
Coordenação de Licitações e contratos

Edital de Licitação nº 52/2020

Processo nº SEI-270132/000132/2020

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS PARA OS BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO CBMERJ

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2020

PROCESSO N.º E-270132/000132/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL REPRESENTADO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CBHPM 2010.

1 - INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, com sede na Praça da República n.º 45, Centro – RJ, CEP: 20211-350, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Defesa Civil, na forma do disposto no processo administrativo n.º E-270132/000132/2020, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, REPRESENTADO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CBHPM 2010**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual n.º 42.091, de 27 de outubro de

2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4, na Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ, de 9h às 17h, ou, ainda, através do fac-símile nº. 0xx21 2333-3086 ou e-mail: pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ, de 9h às 17h, ou, ainda, através do fac-símile nº. 0xx21 2333-3086 (3088) ou e-mail pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br.

1.6.1 Caberá ao Ordenador de Despesas, auxiliado pelo pregoeiro, decidir sobre a impugnação dentro do prazo legal.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br através do PE XX/2020 na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é a **Contratação de empresa para prestação de Atendimentos Oftalmológicos clínico, cirúrgico, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em oftalmologia, no município do Rio de Janeiro**, a pacientes encaminhados pelo sistema de saúde do CBMERJ, em unidade própria da Contratada, conforme descrição no Termo de Referência (Anexo-9).

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada **POR PREÇO GLOBAL**.

2.2.1 Sagrar-se-á vencedor da disputa o licitante que ofertar o maior percentual de desconto sobre a **Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2010**.

2.2.2 Para fins de faturamento a contratada aplicará o percentual ofertado nos moldes do item 2.2.1 diretamente no resultado final dos procedimentos da Tabela CBHPM 2010 com deflator de 20% sobre a UCO e 11% sobre o porte, ou seja:

(Percentual da Proposta de Preços x (CBHPM, com deflator 20% sobre a UCO e 11% sobre o porte)).

2.2.3 Todas as observações sobre o uso da tabela CBHPM 2010, custo com materiais descartáveis, diárias, alugueis, taxas aplicáveis e medicamentos estão no item 6 do Termo de Referência (anexo 9).

2.3 A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar os serviços de acordo com as normas do serviço e com a estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

2.4 Os serviços contratados compreendem a serviços oftalmológicos em regime ambulatorial e cirúrgico, de caráter eletivo e de urgência, aos beneficiários do Sistema de Saúde do CBMERJ;

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	14	08	2020	9h
Limite acolhimento das propostas	27	08	2020	13h59min
Data de abertura das propostas	27	08	2020	14h
Data da realização do Pregão	27	08	2020	14h30min
Processo nº	E-270132/000132/2020			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL REPRESENTADO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CBHPM 2010			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 230000000

Programa de trabalho: 10182047626740000

Natureza da Despesa: 3390

5 – TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, REPRESENTADO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CBHPM 2010, com deflator de 11% no porte e 20% na UCO.**

5.2 O valor máximo admitido pela Administração para a execução dos serviços, objeto deste Pregão, para o período de 12 (doze) meses, foram estimados em R\$ 766.281,96 (Setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos).

5.3 Ao término da fase de disputa de lances serão **DECLASSIFICADAS** as propostas com o valor percentual de desconto **inferior a 8,50%** (oito, cinquenta por cento) sobre os valores da tabela CPHPM 2010, com deflator de 11% no porte e 20% na UCO.

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com sanções prescritas no inciso III do art.87 da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art.87 da Lei nº 8.666/93.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas. 6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no

momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.5A O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei 8.666/93).

6.6 Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

6.6.1 As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

6.6.2 No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

6.6.3 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

6.6.3.1 As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

6.6.4 As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao

SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O licitante, para obter o código para acesso ao SIGA, deverá acessar o endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicar na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguir as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante envia a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha é apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente a SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 – DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1. deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo 7, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 15.2.1.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, anexo - 1, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final (anexo 2A).

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders, prospectos, declarações, etc.*) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material (is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 5 do Edital.

9.4 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/16, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.6 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do CBMERJ, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.2 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 9h as 18h, após esse período será bloqueado para tal finalidade.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei

para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abduque desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de

desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12 - DA HABILITAÇÃO

12. Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar, numerando todas as folhas e discriminando, na parte externa do envelope lacrado, o número de folhas do seu conteúdo, para a Caixa Postal 6509, CEP: 20050-971, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração, na forma do Anexo 8 – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

12.1.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

12.2. Habilitação Jurídica:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) cédula de Identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b) registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
- c1) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.
- c2) a prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** será efetuada por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de Inscrição Estadual.
- c3) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante.
- e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2.1 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na

licitação.

12.3.2.2 Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

12.3.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

b) Apresentação da Licença de Funcionamento de Estabelecimento de Saúde, expedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da empresa licitante;

c) Apresentação de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

12.6 Declaração relativa ao trabalho de menores

12.6.1 Declaração do licitante (Anexo 5) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7– Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8 COOPERATIVAS

12.8.1 Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

12.8.2 A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências da cláusula xx deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

12.8.3 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho: a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

12.8.4 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 12.2.8.2.

12.8.5 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

13 - DOS RECURSOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, **após a declaração de vencedor** pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 As razões e contra-razões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br ou para o fax (0xx21) 2333-3086, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

13.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

13.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo (Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

14.3 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo 8, como condição para assinatura do contrato.

14.4 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Ordenador de Despesas, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14.5 Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados, alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I -até 200 empregados..... 2%;
- II- de 201 a 500..... 3%;
- III- de 501 a 1.000..... 4%;
- IV- de 1.001 em diante. 5%.

14.6 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

14.6.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do Banco BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

15.3 A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Departamento de Administração e Finanças, sito à Rua Praça da República, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

15.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.4.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.7 A forma de pagamento será, obrigatoriamente, através de crédito em conta, de acordo com o prazo de vigência de contrato, no prazo de 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento.

15.8 – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.8.1 - Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

15.8.2 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.8.3 - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

15.8.4 – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

15.8.5 – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

15.8.6 - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

16.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

16.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 17.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

16.4.1 As sanções previstas na alínea b do item 17.1 e nas alíneas a e b, do item 17.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 17.1 e na alínea c, do item 17.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80. **16.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 17.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.5 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 17.1 e na alínea b, do item 17.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 17.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

16.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 17.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.9 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 17.1, na alínea b, do item 17.2 e no item 17.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 17.1 e nas alíneas a, b e c, do item 17.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 17.2.

16.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

16.13 As penalidades previstas nos itens 17.1 e 17.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

16.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de

Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 17.1 e nas alíneas c e d do item 17.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 17.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17 – ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo 3), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

17.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.5 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6 A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

17.7 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.8 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens: 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.9 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

17.10 No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

18 – DO PRAZO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

18.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º

8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

19 – GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 3% (três por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 15 (quinze) dias, para que seja mantido o percentual de 3% (três) do valor do Contrato.

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo 1	Proposta Detalhe
Anexo 2	Planilha de Valor Máximo estimado
Anexo 2B	Planilha Percentual de desconto
Anexo 3	Minuta Contratual
Anexo 4	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (item 12.2.5)
Anexo 5	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo 6	Ficha de crédito em conta
Anexo 7	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo 8	Declaração de inexistência de penalidade

Anexo 9	Termo de Referência
---------	----------------------------

20.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo ordenador de despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, de _____ de 2020.

ORDENADOR DE DESPESAS

	ANEXO – 01	Licitação por Pregão Eletrônico n.º _____ / 2020.
		A Realizar-se em _____ / _____ /2020 às _____ hs.
	SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	Requisição n.º PES 0078/2020 de 07/05/2020
	PROPOSTA DE PREÇOS	Processo n.º SEI-270132 / 000132/ 2020.

<p>A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições Estipuladas constantes do EDITAL n.º. XX/ 2020.</p>			<h2>CARIMBO DA FIRMA</h2>	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CBHPM 2010
01	<p>1.1OFTALMOLOGIA, DESCRICAO: SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS CLINICOS, DIAGNOSTICOS E CIRURGICOS DISCRIMINADOS NA TABELA CBHPM (CLASSIFICACAO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MEDICOS) Código do Item: 0786.001.0002 (ID - 119917)</p>	01 SERVIÇO	12 MESES	
<p style="text-align: center;">-</p> <p style="text-align: center;"><u>OBSERVAÇÕES</u></p>			<p>Prazo de Entrega: Conforme edital</p>	

1ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá;

- enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras;

- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.

3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.

4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxxxx dias.

Local de Entrega: Conforme previsto no edital

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em, ____ / ____ / ____

Firma Proponente

ANEXO 2

Planilha de Valor Máximo Estimado

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS

LOTE UNICO	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	Quantidade	VALOR MAXIMO ESTIMADO R\$
01	1.1 OFTALMOLOGIA, DESCRICAO: SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS CLINICOS, DIAGNOSTICOS E CIRURGICOS DISCRIMINADOS NA TABELA CBHPM (CLASSIFICACAO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MEDICOS) Código do Item: 0786.001.0002 (ID - 119917)	01 SERVIÇO	766.281,96

ANEXO 03

PLANILHA DE PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE PROCEDIMENTOS DA TABELA CBHPM 2010, COM DEFLATOR DE 20% SOBRE A UCO e 11% SOBRE O PORTE

TABELA CBHPM 2010	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
PROCEDIMENTO	8,50%

ANEXO 04**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**

Contrato nº ___ / ___

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Cel BM Ordenador de Despesas, identidade nº _____, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Oftalmologia, com fundamento no processo administrativo nº. E-270132/000132/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto **Contratação de empresa para prestação de Atendimentos Oftalmológicos clínico, cirúrgico, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em oftalmologia, no município do Rio de Janeiro**, a pacientes encaminhados pelo sistema de saúde do CBMERJ, em unidade própria da contratada, seguindo o especificado no Termo de Referência (anexo 9) do presente instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços contratados compreendem a serviços oftalmológicos em regime ambulatorial e cirúrgico, de caráter eletivo e de urgência, aos beneficiários do Sistema de Saúde do CBMERJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Nomear os militares, responsáveis pela **FISCALIZAÇÃO** dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- f) realizar de forma permanente, ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada.
- g) realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais.
- h) **Cumprir com as obrigações descritas no item 10 do Termo de Referência.**

-

-

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita

- observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- | | |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados..... | 2%; |
| II - de 201 a 500..... | 3%; |
| III - de 501 a 1.000..... | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. | 5%. |

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

r) realizar os serviços contratados, nas dependências da CONTRATADA, em período mínimo de 10(dez) horas diárias (período diurno) e 5(cinco) dias por semana, de segunda a sexta feira, exceto nos casos de revisão e/ou urgências dos procedimentos realizados na clínica conveniada;

s) disponibilizar na assinatura do contrato todos os protocolos utilizados na rotina do serviço, bem como suas eventuais modificações que se façam necessárias, por escrito;

t) fornecer os insumos a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos, terapêuticos e diagnósticos, **exceto**, as lentes intra-oculares para as cirurgias de facectomia (catarata) que serão obrigatoriamente fornecidas pela CONTRATANTE;

u) apresentar relatório mensal discriminando o tipo de procedimento realizado e a quantidade, em anexo a nota fiscal;

v) apresentar a relação completa do corpo clínico no ato da contratação, discriminando cada sub especialidade de cada oftalmologista e comunicar a CONTRATANTE, caso haj alteração em um prazo máximo de 7 (sete) dias;

w) oferecer infraestrutura adequada, equipamentos e recursos humanos, recursos físicos, materiais, de consumo e permanentes necessários a execução do contrato;

x) fornecer todos os equipamentos listados no item 8.25 do Termo de Referência:

z) Possuir equipe técnica especializada:

-Médicos oftalmologistas: com título de especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro em Oftalmologia (CBO), ou Residência Médica em Oftalmologia ou pós graduação reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

-Médicos Anestesiologistas: com título de especialista da Sociedade de Anestesiologia ou

ou Residência Médica em Anestesiologia ou Pós-Graduação reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

-Equipe de Enfermagem: Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

-O responsável Técnico deverá ser um médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme ART. 8ª caput da lei: 10.216/2001 com título de especialista em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro em Oftalmologia (CBO), portador de título de especialista em Oftalmologia, a ser comprovado por Certificado de Residência Médica em Oftalmologia ou Pós-Graduação reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

a1) apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

b1) cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência, em especial os itens 5,6 e 8.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificadas:

Fonte: 230000000

Programa de trabalho: 10182047626740000

Natureza da Despesa: 3390

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 766.281,96 (Setecentos e sessenta e seis mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo _____ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de (.....) horas após a entrega do serviço;

definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de (....) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das

obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

-

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os recursos globais para a execução dos serviços objeto deste Contrato foram **estimados** pela Administração em R\$ 859.039,10 (Oitocentos e cinquenta e nove mil, trinta e nove reais e dez centavos) para o período de 12 (doze) meses, sendo uma mera estimativa, não se obrigando a Administração a utilizá-lo integralmente, nem quando o objeto não for solicitado e nem realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá fazer prestar os serviços de laboratórios e afins dispostos no Termo de Referência, em conformidade ao disposto pela Agência Nacional de Saúde (ANS), aplicando o índice percentual de ____ (____%) sobre a Tabela CBHPM 2008, 5ª edição, para fins de faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao _____, sito à Rua _____, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO SEXTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente (s) competente(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta,

poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze), contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 3 % (três) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 15 (quinze), para que seja mantido o percentual de 3% (três) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze), sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **contratada**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação;

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea **b** do *caput* e nas alíneas **a** e **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impos.

b) As sanções previstas na alínea **a** do *caput* e na alínea **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à

apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

-

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO 04

Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da CF

Data:

Pregão N° /2020

À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ/MF n.º _____, sediada _____ (endereço completo) _____, tendo examinado o Edital, vem declarar sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição

de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, aos _____ dias de _____ de 2020.

(assinatura)

ANEXO 05

Pregão N° /2020

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social do licitante) com endereço na _____ inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

(local), ____ de _____ de 2020.

(assinatura, nome completo, cargo, C.P.F., Documento de identidade)

ANEXO 06

Pregão N° /2020

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

(ART. 2º DO DECRETO N.º 999, DE 17.11.76)

NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
TELEFONE:	CNPJ/CNPJ:
FAX:	
E-mail:	

INSC. ESTADUAL:	INSC. MUNICIPAL:
------------------------	-------------------------

BANCO BRADESCO:

CONTA BANCÁRIA:

AGÊNCIA:

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA:

Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:

ANEXO 07

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

SEI-27132/000132/2020 – PE /2020

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital SEI-27132/000132/2020 – PE 00/2020 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-27132/000132/2020 – PE 00/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-27132/000132/2020 – PE 00/2020, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-27132/000132/2020 – PE 00/2020, quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-27132/000132/2020 – PE 00/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de CBMERJ/SEDEC antes da abertura oficial das propostas e;

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2020.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO
ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

ANEXO 08**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

A Comissão de Licitação ou Pregoeiro

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, pela SEDEC/CBMERJ, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/93 e/ou _____ impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, conforme previsto no inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93.

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

Referência: Processo nº SEI-270132/000132/2020

SEI nº 6929780



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM OFTALMOLOGIA

1 INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência visa nortear a contratação da empresa para a prestação de serviço oftalmológico em regime ambulatorial e cirúrgico, de caráter eletivo e de urgência, aos beneficiários do Sistema de Saúde do CBMERJ (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro), em unidade própria.

2 OBJETO

O objeto é a contratação de empresa especializada em atendimento oftalmológico clínico, cirúrgico e procedimentos diagnósticos e terapêuticos em oftalmologia, no município do Rio de Janeiro.

A prestação de serviços especializados em oftalmologia visa dar suporte aos procedimentos terapêuticos e diagnósticos oftalmológicos do Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), proporcionando desta forma o atendimento aos Bombeiros Militares e seus dependentes, além dos pensionistas que descontam para o Fundo de Saúde, todos cadastrados por intermédio da Diretoria Geral de Saúde do CBMERJ.

3 DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários dos serviços propostos por este Termo de Referência os Bombeiros Militares, seus dependentes e pensionistas que descontam para o Fundo de Saúde, cadastrados no Sistema de Saúde do CBMERJ através da DGF (Diretoria Geral de Finanças) conforme Lei Estadual 880, de 20 de julho de 1985, artigo 44, inciso IV, item 5 e Lei Estadual 279, de 26 de novembro de 1979, artigos 44, 46 e 47. Informamos que o Sistema de Saúde do CBMERJ atende atualmente a cerca de 60.000 beneficiários.

4 JUSTIFICATIVA

A contratação visa suprir as necessidades das Unidades do Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, em razão do Sistema de Saúde do CBMERJ não dispor de determinados exames complementares e de equipamentos para a realização de procedimentos cirúrgicos específicos em oftalmologia e avaliações de determinadas sub-especialidades em oftalmologia tais como estrabismo, visão sub-normal, glaucoma, córnea, vias lacrimais, oculoplastica, retina e neuro-oftalmologia.

No serviço de oftalmologia do CBMERJ são realizados variados exames, incluindo alguns solicitados nesse estudo, porém por conta do número reduzido de profissionais especialistas, férias, licenças e outras situações não previstas e com o intuito de resguardar a saúde ocular dos pacientes optou-se pela inclusão dos exames.



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

4.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os exames e procedimentos realizados em 2017 / 2018 / 2019 estão listados nas tabelas abaixo:

Honorários Médicos procedimentos cirúrgicos/exames	2017	Total
CIRURGIAS ANTIGLAUCOMATOSAS		09
ENDOLASER/ ENDODIATERMIA		14
EXERESE TUMOR CONJUNTIVAL		01
FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR FACO		04
FOTOTRABECULOPLASTIA (LASER)		16
IMPLANTE DE SILICONE INTRA VITREO		06
IMPLANTE SECUNDARIO/ EXPLANTA/ FIXAÇÃO ESCLERAL OU IRIANA		01
IMPLANTE SECUNDARIO LENTE INTRA-OCULAR		01
INFUSÃO DE GAS EXPANSOR RETINA		05
INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO		06
IRIDECTOMIA (LASER)		25
MEMBRANECTOMIA EPI OU SUB-RETINIANA		12
PTERIGIO – EXERESE		01
RECECÇÃO DE TUMORES PALPEBRAIS – COM PLASTICA		02
RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL		06
RETIRADA DE OLEO DE SILICONE VIA PARS PLANA		03
TRANSPLANTE CONJUNTIVAL		01
TROCA FLUIDO GASOSA		14
VITRECTOMIA (VIA PARS PLANA)		17
IRIDOTOMIA A LASER		11
PAM (Potencial de acuidade Média)		46
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA MONOCULAR		336
CAMPIMETRIA MANUAL MONOCULAR		04
CAPSULOTOMIA YAG MONOCULAR		40
CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA		02
ECOBIMETRIA MONOCULAR		04
FOTOCOAGULAÇÃO COM LASER MONOCULAR		167
GONIOSCOPIA BINOCULAR		01
MAPEAMENTO DA RETINA MONOCULAR		08
MICROSCOPIA ESPECULAR MONOCULAR		03
IRIDECTOMIA COM LASER MONOCULAR		23
OCT(TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA)		256
PAQUIMETRIA		02
RETINOGRAFIA		06
RETINOGRAFIA FLUORESCENTE		45
TESTE DE SENSIBILIDADE AO CONTRASTE		02
TESTE E ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO		15
ULTRASSONOGRAMA B		60
VISÃO SUBNORMAL		08
TESTE ORTÓPTICO		00



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

Honorários Médicos procedimentos cirúrgicos/exames	2018	Total
CANTOPLASTIA LATERAL		01
CANTOPLASTIA MEDIAL		01
CIRURGIAS ANTIGLAUCOMATOSAS		01
CORPO ESTRANHO NÃO IMANTAVEL		01
ENDOLASER/ ENDODIATERMIA		22
ENTROPIO		01
ESTRABISMO		02
EXERESE TUMOR CONJUNTIVAL		01
FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR FACO		03
FOTOTRABECULOPLASTIA (LASER)		02
IMPLANTE DE SILICONE INTRA VITREO		14
IMPLANTE SECUNDARIO LENTE INTRA-OCULAR		01
INFUSÃO DE GAS EXPANSOR RETINA		07
INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO		17
IRIDECTOMIA (LASER)		53
MEMBRANECTOMIA		23
MEMBRANECTOMIA EPI OU SUB-RETINIANA		02
PTERIGIO – EXERESE		03
PTOSE		01
RECONSTRUÇÃO TOTAL DA PÁLPEBRA		01
RECECÇÃO DE TUMORES PALPEBRAIS – COM PLASTICA		02
RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL		17
RETIRADA DE OLEO DE SILICONE VIA PARS PLANA		05
SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS – COM OU SEM LAVAGEM		03
TRABECULECTOMIA		01
TRANSPLANTE CONJUNTIVAL		03
TROCA FLUIDO GASOSA		21
VITRECTOMIA (VIA PARS PLANA)		25
IRIDOTOMIA A LASER		02
PAM (Potencial de acuidade Média)		100
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA MONOCULAR		754
CAMPIMETRIA MANUAL MONOCULAR		10
CAPSULOTOMIA YAG MONOCULAR		50
CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA		02
ECOBIMETRIA MONOCULAR		18
FOTOCOAGULAÇÃO COM LASER MONOCULAR		98
GONIOSCOPIA BINOCULAR		03
MAPEAMENTO DA RETINA MONOCULAR		04
MICROSCOPIA ESPECULAR MONOCULAR		11
IRIDECTOMIA COM LASER MONOCULAR		00
OCT(TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA)		583
PAQUIMETRIA		00
RETINOGRAFIA		07
RETINOGRAFIA FLUORESCENTE		65
TESTE DE SENSIBILIDADE AO CONTRASTE		17
TESTE E ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO		12
ULTRASSONOGRAFIA B		122



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

VISÃO SUBNORMAL	16
TESTE ORTÓPTICO	04

Honorários Médicos procedimentos cirúrgicos/exames 2019	Total
DACRIOCISTORRINOSTOMIA	05
EXERESE DE TUMOR DE ORBITA	01
CORPO ESTRANHO NÃO IMANTAVEL	01
ENDOLASER/ ENDODIATERMIA	18
EVISCERAÇÃO COM OU SEM IMPLANTE	01
ESTRABISMO	01
FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR FACO	12
IMPLANTE SECUNDARIO/ EXPLANTA/FIXAÇÃO ESCLERAL OU IRIANA	01
IMPLANTE DE SILICONE INTRA VITREO	11
IMPLANTE SECUNDARIO LENTE INTRA-OCULAR	01
INFUSÃO DE GAS EXPANSOR RETINA	05
INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO	17
IRIDECTOMIA (LASER)	74
MEMBRANECTOMIA	03
MEMBRANECTOMIA EPI OU SUB-RETINIANA	15
PTERIGIO – EXERESE	01
RETINOPEXIA PNEUMATICA	01
RECECÇÃO DE TUMORES PALPEBRAIS	01
RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	17
RETIRADA DE OLEO DE SILICONE VIA PARS PLANA	06
SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIAS – COM OU SEM LAVAGEM	06
TRABECULECTOMIA	04
TRANSPLANTE CONJUNTIVAL	01
TROCA FLUIDO GASOSA	17
VITRECTOMIA (VIA PARS PLANA)	18
PAM (Potencial de acuidade Média)	194
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA MONOCULAR	683
CAMPIMETRIA MANUAL MONOCULAR	06
CAPSULOTOMIA YAG MONOCULAR	42
CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA	06
ECOBIOMETRIA MONOCULAR	27
FOTOCOAGULAÇÃO COM LASER MONOCULAR	87
GONIOSCOPIA BINOCULAR	06
MAPEAMENTO DA RETINA MONOCULAR	09
MICROSCOPIA ESPECULAR MONOCULAR	09
IRIDECTOMIA COM LASER MONOCULAR	74
OCT(TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA)	780
PAQUIMETRIA	02
RETINOGRAFIA	176
RETINOGRAFIA FLUORESCENTE	170
TESTE DE SENSIBILIDADE AO CONTRASTE	16
TESTE E ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	04
ULTRASSONOGRAMA B	169
VISÃO SUBNORMAL	25



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

TESTE ORTÓPTICO

07

5 DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

SERVIÇO	ID	Código SIGA
OFTALMOLOGIA: SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS CLÍNICOS, DIAGNOSTICOS E CIRURGICOS DESCRIMINADOS NA TABELA CBHPM (LASSIFICACAO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MEDICOS)	119917	0786.001.0002

5.1 A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar, em instalações próprias no município do Rio de Janeiro, todos os serviços clínicos, diagnósticos e cirúrgicos relacionados à especialidade OFTALMOLOGIA e discriminados na Tabela abaixo.

3.2 Tabela dos procedimentos a serem realizados:

✓ **Consultas oftalmológicas em subespecialidades;**

✓ **Procedimentos diagnósticos :**

- Angiofluoresceinografia;
- Ecobiometria;
- Biomicroscopia ultrassônica;
- Campimetria computadorizada Humphrey ou Octopus;
- Ceratoscopia computadorizada;
- Teste ortóptico;
- Exoftalmometria – monocular;
- Microscopia especular de córnea;
- OCT – tomografia de coerência óptica;
- PAM – acuidade visual com laser;
- Retinografia;
- Tonometria de aplanção;
- Ultra-sonografia de globo ocular.
- Mapeamento de retina.
- Teste de lente de contato
- Gonioscopia
- Paquimetria
- Cicloterapia

✓ **Procedimentos cirúrgicos:**

- Cirurgias antiglaucomatosas com ou sem mitomicina C ou 5-fluoracil;
- Estrabismo;
- Facectomia com implante lente intraocular sem facoemulsificação
- Implante secundário de lente intraocular;



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

- Implante secundário de lente intraocular;
- Implante/ retirada de óleo de silicone intravítreo;
- Implantes valvulares para glaucoma;
- Membranectomia epí ou sub retiniana;
- Paracentese com lavagem de câmara anterior;
- Retinopexia com introflexão escleral;
- Criopexia;
- Sinequiectomia cirúrgica (e agulhamento de bolha filtrante pós-trabeculectomia);
- Vitrectomia (via pars plana)
- Vitrectomia anterior
- Implante de anel intraestromal corneano
- Evisceração, enucleação e implante de esfera
- Biópsia de pálpebra
- Exérese de calázio
- Cirurgia para entrópion
- Cirurgia para ectrópion
- Cirurgia para simbléfaron
- Cirurgia para lagofalmo
- Cirurgia para pterígio
- Ressecção de tumor de pálpebra
- Cantoplastia medial
- Abscesso de pálpebra
- Blefarorrafia definitiva
- Coloboma com plástica
- Cirurgia para epicanto
- Cirurgia de ptose palpebral
- Sutura de pálpebra
- Triquiase com diatermo-coagulação
- Tarsorrafia
- Retinopexia+vitrectomia+ endofotocoagulação
- Retinopexia pneumática
- Dacriocistectomia
- Dacriocistorinostomia
- Fechamento dos pontos lacrimais
- Sutura ou reconstituição canalículos lacrimais
- Reconstituição de pontos lacrimais
- Reconstituição de vias lacrimais
- Troca de fluido gasosa
- Infusão de gás expansor
- Infusão de perfluorocarbono
- Exérese de tumor de conjuntiva
- Transplante de conjuntiva
- Tratamento cirúrgico de triquiase



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

- Fechamento de pontos lacrimais
- Recobrimento conjuntival
- Correção cirúrgica de hérnia de íris
- Iridectomia cirúrgica
- Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação
- ✓ **Tratamentos com LASER:**
 - Fotocoagulação de retina;
 - Fototrabeculoplastia;

 - Iridectomia a laser;
 - Lise de sutura com YAG laser (pós - trabeculectomia);
 - Capsulotomia posterior com YAG laser.
 - Epilação a laser
- ✓ **Tratamentos sequenciais:**
 - Exercícios ortópticos.

6 ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1 TABELA BALIZADORA

O valor adotado para remuneração dos serviços e exames oftalmológicos, terão como base a **Tabela CBHPM 2010, com deflator de 11% sobre o porte e 20% sobre o UCO** (Unidade de Custo operacional). Essa tabela foi escolhida de acordo com os preços praticados no Mercado, publicados em revista oficial do Conselho Federal de Medicina (CFM), em dezembro de 2019 e o valor do contrato atual, conforme informado em tabela abaixo:

EMPRESAS	TABELAS
CONTRATO ATUAL OCULISTAS ASSOCIADOS	TABELA AMB 92 CH=0,45 40% DEFLATOR VALOR DA TABELA
PETROBRÁS	CBHPM 2008 PLENA
FAPES	CBHPM 2008 DEFLATOR 14,33% SOBRE UCO
FIOSAÚDE	CBHPM 2008 DEFLATOR 11% PORTE E 20% UCO
FURNAS	CBHPM 2012 DEFLATOR 14% PORTE E UCO PLENO



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

Para o cálculo da tabela balizadora, foi utilizada a memória de cálculo dos anos de 2017, 2018 e 2019, dos vários convênios amplamente utilizados no mercado e o contrato atual, que foram calculados e colocados em planilha de *excel*. Foi realizada a soma dos exames, conforme cada tabela de mercado e utilizamos a mediana, pois de acordo com a Instrução Normativa nº5/2014-MP, parágrafo 2º do artigo 2º, estabelece que para a obtenção do resultado de pesquisa de preços, deve-se utilizar como critério ou metodologia, a média, mediana ou o menor dos preços obtidos. Como os valores são dispares optou-se por utilizar a mediana.

PROCEDIMENTOS	Média 2017, 2018 e 2019	Contrato atual (Oculistas) deflator 40%	(Petrobrás)CBHP M 2008 plena	CBHPM 2008 deflator 14,33% UCO (FAPES)	CBHPM 2008 deflator 11%porte e 20% UCO (FIOSAÚDE)	CBHPM 2012 deflator 14%porte e UCO pleno (FURNAS) UCO= 14,33
PAM(Potencial Acuidade Média)	113	R\$ 1.525,50	R\$ 2.753,81	R\$ 2.683,05	R\$ 2.406,45	R\$ 3.114,89
Campimetria computadorizada monocular	591	R\$ 12.765,60	R\$ 42.466,31	R\$ 39.768,50	R\$ 36.100,64	R\$ 49.610,96
Campimetria manual monocular	6	R\$ 129,60	R\$ 189,66	R\$ 188,28	R\$ 167,93	R\$ 211,12
Capsulotomia Yag Mono	44	R\$ 8.316,00	R\$ 18.612,00	R\$ 18.612,00	R\$ 17.479,44	R\$ 22.264,65
Ceratoscopia computadorizada biocular	4	R\$ 270,00	R\$ 351,22	R\$ 337,57	R\$ 304,02	R\$ 394,89
Biometria ultrassônico monocular	17	R\$ 918,00	R\$ 1.189,66	R\$ 1.175,09	R\$ 1.049,65	R\$ 1.300,70
Fotocoagulação com laser monocular	117	R\$ 15.795,00	R\$ 38.844,00	R\$ 38.844,00	R\$ 36.218,52	R\$ 33.942,10
Gonioscopia binocular	4	R\$ 86,40	R\$ 96,56	R\$ 94,19	R\$ 84,45	R\$ 90,54
mapeamento da retina monocular	7	R\$ 151,20	R\$ 306,57	R\$ 302,76	R\$ 270,45	R\$ 342,85
microscopia especular monocular	8	R\$ 756,00	R\$ 542,36	R\$ 538,01	R\$ 479,97	R\$ 960,60
OCT monocular	539	R\$ 109.875,15	R\$ 101.978,80	R\$ 94.162,24	R\$ 85.851,92	R\$ 118.808,54
Paquimetria	2	R\$ 81,00	R\$ 31,96	R\$ 30,25	R\$ 27,37	R\$ 103,40
Retinografia	63	R\$ 1.020,60	R\$ 3.020,54	R\$ 2.768,25	R\$ 2.529,83	R\$ 3.587,34
Retinografia fluorescente	94	R\$ 5.076,00	R\$ 9.259,00	R\$ 8.794,28	R\$ 7.948,64	R\$ 14.563,97
Teste de adaptação de lente de contato	11	R\$ 148,50	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 195,80	R\$ 121,66
USG mono	117	R\$ 4.738,50	R\$ 13.659,75	R\$ 13.177,72	R\$ 11.854,44	R\$ 8.951,86
Teste ortóptico	4	R\$ 43,20	R\$ 144,40	R\$ 135,17	R\$ 122,72	R\$ 96,50
Cirurgias antiglaucoma	4	R\$ 1.188,00	R\$ 3.553,60	R\$ 3.553,60	R\$ 3.347,68	R\$ 4.005,64
Facetomia com implante de lente intra ocular FACO	7	R\$ 5.733,00	R\$ 9.537,50	R\$ 9.537,50	R\$ 8.986,95	R\$ 13.199,75
Implante de silicone intravítreo	11	R\$ 2.970,00	R\$ 3.296,70	R\$ 3.242,32	R\$ 2.973,96	R\$ 5.726,82
Iridectomia (LASER)	97	R\$ 13.095,00	R\$ 32.204,00	R\$ 32.204,00	R\$ 30.027,32	R\$ 36.788,22
Pterígio exeresse	2	R\$ 345,01	R\$ 256,00	R\$ 256,00	R\$ 227,84	R\$ 276,24
recepção de tumores palpebrais com	2	R\$ 346,30	R\$ 781,20	R\$ 781,20	R\$ 744,24	R\$ 1.012,08



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

plastica						
Retinopexia com introfexão escleral	14	R\$ 9.534,00	R\$ 17.073,00	R\$ 17.073,00	R\$ 16.141,30	R\$ 19.366,20
Transplante conjuntival	2	R\$ 988,76	R\$ 814,80	R\$ 814,80	R\$ 777,84	R\$ 940,14
Corpo estranho não imantável	1	R\$ 656,38	R\$ 241,00	R\$ 241,00	R\$ 236,60	R\$ 280,51
Entropio	1	R\$ 227,75	R\$ 558,30	R\$ 558,30	R\$ 521,89	R\$ 621,81
Estrabismo	1	R\$ 389,75	R\$ 888,40	R\$ 888,40	R\$ 836,92	R\$ 953,39
Ptose	1	R\$ 241,25	R\$ 558,30	R\$ 558,30	R\$ 521,89	R\$ 810,59
reconstrução total de pápebra	3	R\$ 452,72	R\$ 1.833,00	R\$ 1.833,00	R\$ 1.723,77	R\$ 2.078,31
Sondagem de vias lacrimais com ou sem lavagem	1	R\$ 91,51	R\$ 54,00	R\$ 54,00	R\$ 48,06	R\$ 422,12
Vitrectomia via pars plana	20	R\$ 15.017,64	R\$ 25.976,00	R\$ 25.976,00	R\$ 24.510,80	R\$ 18.577,60
Dacriocistorrinostomia	2	R\$ 540,00	R\$ 1.420,60	R\$ 1.420,60	R\$ 1.347,78	R\$ 3.114,16
Exeresse tumores de órbita	1	R\$ 656,38	R\$ 1.298,80	R\$ 1.298,80	R\$ 1.225,54	R\$ 1.469,21
Evisceração com ou sem implante	1	R\$ 270,00	R\$ 751,90	R\$ 751,90	R\$ 704,27	R\$ 840,35
Retinopexia pneumática	1	R\$ 162,00	R\$ 520,00	R\$ 520,00	R\$ 483,59	R\$ 591,10
Total		R\$ 214.601,69	R\$ 335.283,69	R\$ 323.394,07	R\$ 298.480,47	R\$ 369.540,82

Mediana = R\$ 298.480,47 => Tabela CBHPM 2010, com deflator de 11% sobre porte e 20% sobre o UCO.

6.1.1 OBSERVAÇÕES TABELA CBHPM 2010 :

- Quando um procedimento oftalmológico monocular for realizado bilateralmente, remunera-se o custo operacional em 100% do valor previsto desta classificação para um lado e, em 70% para o outro lado. Este critério não se aplica aos portes.
- Número de auxiliares CBHPM 2010: Varia de 1 a 3 O 1º auxiliar recebe o correspondente a 30% do valor do porte do cirurgião. O 2º auxiliar recebe o correspondente a 20% do valor do porte do cirurgião. O 3º auxiliar recebe o correspondente a 20% do valor do porte do cirurgião.
- Porte anestésico CBHPM 2010: Os atos anestésicos são classificados de 0 a 8 e têm correspondência a alguns portes dos procedimentos médicos.

6.2 CUSTO COM MATERIAL DESCARTÁVEL

Serão utilizados os valores estabelecidos na tabela publicada na Revista BRASÍNDICE, vigente no mês de janeiro no mesmo ano da data de assinatura do contrato. Caso o item não conste na tabela publicada na Revista o mesmo deverá ser adquirido, pelo preço justo de mercado, com apresentação das respectivas Notas Fiscais. A tabela Brasíndice é uma tabela publicada por empresa especializada, na qual consta o preço de medicamentos vendidos no Brasil. Nesta tabela há o preço de fábrica e o preço máximo ao consumidor, além das alíquotas de ICMS aplicáveis nos diversos Estados da Federação. Esta tabela é reconhecida no meio hospitalar, de forma que a maior parte dos contratos de prestação de serviços hospitalares tem esta tabela como referencial para negociações.

6.3 CUSTO DE DIÁRIAS, ALUGUÉIS E TAXAS APLICÁVEIS



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

Deverão ser calculados de acordo com a tabela da Associação dos Hospitais do Rio de Janeiro (AHERJ), que deverá ser reajustada de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), tabela AHERJ (ANEXO B).

6.4 CUSTO COM MEDICAMENTOS

Os preços serão definidos no Guia Farmacêutico BRASINDICE, do mês de janeiro, do ano da assinatura do contrato, com o preço do **medicamento genérico**, com preço de fábrica, sendo VEDADO excederem tais valores, referente ao Estado do Rio de Janeiro, ficando a critério da Diretoria Geral de Saúde a aceitação dos valores apresentados pela CONTRATADA. **Exceto** para os Kits específicos oftalmológicos, pois devem ser compatíveis com o(s) equipamento(s) utilizados durante o(s) procedimentos.

6.5 ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa do número de procedimentos e exames que serão realizados, corresponde a uma estimativa do quantitativo de exames e procedimentos realizados em 2017, 2018 e 2019. O ano de 2017 foi atípico, por conta da crise econômica que assolou o Estado do Rio de Janeiro, obrigando restrição nas autorizações, das solicitações de exames e procedimentos aos beneficiários e por isso não reflete a real necessidade do serviço. Em 2019 também ocorreu uma diminuição das solicitações de exames e cirurgias, para não ultrapassar o valor do contrato, pois os valores foram sub-dimensionados levando ao prejuízo do tratamento de vários pacientes para que se honrasse com o teto liberado para este contrato. São muitos os dependentes que não gozam mais de medicina de grupo e recorrem ao nosso serviço com inúmeras demandas e alta expectativa.

Por isso para cálculo da estimativa utilizou-se o ano de 2018, que reflete com maior fidedignidade a necessidade dos usuários do CBMERJ.

A tabela abaixo indica os gastos do CBMERJ com a clínica conveniada de 2017, 2018 e 2019.

	2017	2018	2019
Valor total dos procedimentos e exames oftalmológicos	R\$ 333.124,60	R\$ 613.025,57	R\$ 382.859,98

O incremento de 25% do valor praticado no ano de 2018 se justifica em razão da elevada prevalência e da crescente incidência de pacientes portadores de doenças crônicas, como hipertensão arterial sistêmica, *diabetes mellitus*, dislipidemias, glaucoma e doença macular relacionada à idade (DMRI), que, sabidamente, possuem estreita relação com complicações oftalmológicas, dentre elas, a perda visual irreversível (cegueira). Como consequência, observa-se uma maior demanda por procedimentos de alto custo, porém, também de alta complexidade, que visam acompanhar o desenvolvimento tecnológico da Medicina, oferecendo, assim, uma adequada assistência oftalmológica a esses indivíduos.

Cálculo Valor Estimado: R\$ 613.025,57 (valor total 2018) x 25% = R\$766.281,96 (valor estimado)



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

Valor Estimado com acréscimo de 25%

R\$ 766.281,96 (Setecentos e sessenta e seis mil duzentos e oitenta e um e noventa e seis centavos)

O valor estimado apresentado representa mera estimativa, pois não há como precisar quantos ou quais exames serão realizados durante o ano.

Existe variação no valor, de acordo com a tabela CBHPM, para cada tipo de exame ou procedimento clínico/cirúrgico realizado

**7 PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUADA UTILIZAÇÃO DO OBJETO
HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

7.1 A habilitação será verificada pela CONTRATANTE, onde serão avaliados os seguintes documentos:

7.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva; Número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

7.1.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.4 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.1.5 Certidão Negativa de Débito – CND, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.1.6 Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.1.7 Registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes (Conselho Regional de Medicina – CRM);

7.1.8 Licença de funcionamento de estabelecimento de saúde pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

7.1.9 Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES) atualizado

8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços profissionais especializados, aos beneficiários do Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

8.2 A CONTRATADA para a execução dos serviços propostos por este Termo de Referência estará obrigada a satisfazer a todos os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

8.3 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado.

8.4 A CONTRATADA deve assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.

8.5 Os serviços contratados deverão ser realizados, nas dependências da CONTRATADA, em período mínimo de 10 (dez) horas diárias (período diurno) e 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta feira, exceto nos casos de revisão e/ou urgências dos procedimentos realizados pela clínica conveniada.

8.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato, todos os protocolos utilizados na rotina do serviço, bem como as eventuais modificações que se façam necessárias, com justificativa por escrito.

8.7 Os insumos a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos, terapêuticos e diagnósticos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, EXCETO as lentes intra-oculares para as cirurgias de facectomia (catarata), que serão obrigatoriamente fornecidas pela CONTRATANTE.

8.8 A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas aos seus funcionários.

8.9 Os serviços, objeto desta licitação, serão executados de forma tal que não venham a gerar vínculo empregatício entre o CBMERJ e o pessoal utilizado na realização dos procedimentos oftalmológicos.

8.10 É vedado à CONTRATADA fazer qualquer tipo de discriminação no que concerne ao agendamento de qualquer procedimento solicitado pelo CBMERJ.

8.11 A CONTRATADA deverá apresentar na fatura a discriminação dos materiais empregados.

8.12 A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal discriminando o tipo de procedimento realizado e a quantidade, em anexo a nota fiscal.

8.13 A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal com indicadores de desempenho, listados a seguir:

- Tempo médio entre a data da emissão da guia de autorização e da realização do exame;
- Número total de pacientes atendidos;
- Número total de pacientes atendidos por procedimento;
- Número total de exames suspensos e a justificativa referente a não realização.

8.14 A CONTRATADA deverá apresentar a relação completa do corpo clínico no ato da contratação discriminando a sub-especialidade de cada oftalmologista e comunicar a CONTRATANTE em caso de alteração no prazo máximo de 7 (sete) dias.

8.15 A CONTRATADA deve garantir, em um prazo de 48h (quarenta e oito horas) a substituição de profissionais que estejam sob sua responsabilidade, e que por qualquer motivo não estejam atendendo os padrões exigidos pela CONTRATANTE.

8.16 Oferecer Infraestrutura adequada , equipamentos e recursos humanos: Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços.



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

8.17 Os serviços serão prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o gerenciamento dos recursos (equipamentos, insumos e equipe) necessários à realização dos procedimentos solicitados pela CONTRATANTE.

8.18 Fica vedado à CONTRATADA utilização de medicamentos e a realização de procedimentos que não sejam reconhecidos e autorizados junto aos Conselhos de Medicina e Enfermagem e Sociedades Médicas e/ou de Enfermagem.

8.19 A CONTRATADA deverá disponibilizar centro cirúrgico e equipe própria de cirurgiões oftalmológicos e anesthesiologistas.

8.20 A CONTRATADA deverá ser responsável pelo atendimento imediato aos beneficiários do Sistema de Saúde do CBMERJ que apresentarem qualquer intercorrência durante os procedimentos realizados.

8.21 A CONTRATADA deverá receber pacientes referidos pelo Sistema de Saúde do CBMERJ, portadores de guia de autorização (ANEXO C) emitida pelos Oficiais Oftalmologistas das unidades ou pelo Sr Diretor de Saúde do CBMERJ, avaliá-los e realizar os procedimentos definidos previamente.

8.22 As guias de autorização terão 30 (dias) de validade, IMPRORROGÁVEIS, a contar da data de emissão. A CONTRATADA deverá executar o serviço solicitado OBRIGATORIAMENTE dentro do prazo de validade da guia, sendo VEDADO à CONTRATADA solicitar substituição da guia por outra com data posterior.

8.23 A CONTRATADA se obriga a elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde de acordo com RESOLUÇÃO RDC ANVISA N°306/04 e RESOLUÇÃO CONAMA N°358/05, e assumir total responsabilidade pelo gerenciamento adequado dos resíduos provenientes dos serviços prestados.

8.24 Possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

- Sala climatizada para consultório oftalmológico e Centro cirúrgico adequado as normas da RDC 50 Anvisa 21/02/02.

- Sala de recuperação pós anestésica Centro de esterilização.

- Sala de terapias e exames complementares em oftalmologia .

- Recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas.

- Sanitários para pacientes.

- Sanitários para funcionários.

8.25 A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos:

- Equipo oftalmológico composto de Cadeira e Coluna, Refrator de Greens, Projetor de Optotipos, Lâmpada de Fenda, Tonômetro de Aplanção de Goldman, Oftalmoscópio direto, Retinoscópio, Lensômetro, Auto-refrator computadorizado, Régua ou caixa de prisma, Caixa de prova.

- Exames complementares: Oftalmoscópio Binocular indireto, Ecobiômetro, Aparelho de Ultrassonografia ocular, Paquímetro ultrassônico, Topógrafo de córnea computadorizado, Microscópio especular de córnea, Retinógrafo, Campímetro computadorizado, LASER de Argônio (ou LASER verde), YAG-LASER, Ceratômetro, dentre outros necessários para realização dos exames e procedimentos listados no Termo em questão.

- Centro Cirúrgico: Microscópio cirúrgico, Facoemulsificador, foco cirúrgico, 02 mesas



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

cirúrgica, mesas auxiliares, Vitreófago, equipamento de endolaser, Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e um 01 aspirador elétrico a vácuo portátil, Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos.

8.26 A interrupção dos serviços ocasionadas por avaria dos equipamentos dever ser sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador não podendo ultrapassar 14 dias contados a partir da interrupção.

8.27 A CONTRATADA devem possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referentes (ambulatorial, internação, pronto-atendimento e emergência), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento .

8.28 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo preenchimento dos prontuários que deverão possuir Informações indispensáveis e mínimas do Prontuário:

- Identificação do paciente;
- Histórico clínico;
- Avaliação oftalmológica que consiste em anamnese, aferição da acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscopia do segmento anterior, biomicroscopia de fundo, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica;
- Indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico;
- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;
- Descrição do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico contendo:
 - I. Identificação da equipe
 - II. Descrição cirúrgica incluindo os materiais usados e seus respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes;
 - III. Descrição da evolução;
 - IV. Sumário da alta hospitalar;
 - V. Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH);
 - VI. Evolução ambulatorial

8.29 A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

8.30 A CONTRATADA deverá esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

8.31 A CONTRATADA deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

8.32 A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

8.33 A CONTRATADA deverá manter em funcionamento as comissões de: investigação de óbitos, revisão de prontuário, ética;

8.34 A CONTRATADA deverá estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

8.35 A CONTRATADA não deverá efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do CBMERJ, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do CBMERJ para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pela CONTRATANTE;

8.36 A CONTRATADA deverá proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS e SES Rio, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida ;

8.37 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, sendo que essas obrigações não devem ser transferidas para a CONTRATANTE , apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

8.38 Os prestadores deverão possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade.As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os seguintes itens:

- Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos
- Normatizações de indicações cirúrgicas
- Controle de infecção hospitalar (CCIH)
- Acompanhamento ambulatorial dos pacientes cirúrgicos
- Avaliação de satisfação do cliente
- Escalas dos profissionais

8.39 A CONTRATADA deve possuir equipe técnica especializada:

- Médicos Oftalmologistas: com título de especialista em Oftalmologia do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) ou Residência médica em oftalmologia ou Pós graduação reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
- Médicos Anestesiologistas: com título de especialista da Sociedade de Anestesiologia ou Residência Médica em Anestesia ou Pós Graduação reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
- Equipe de Enfermagem: Registro no COREN-RJ (Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro).
- O Responsável técnico deverá ser médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, conforme Art. 8º Caput da Lei 10.216/2001, com título de especialista em Oftalmologia do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) portador de título de especialista em oftalmologia, a ser comprovado por certificado de Residência Médica ou Pós Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

8.40 A CONTRATADA deverá nomear um preposto que deverá ser formalmente designado, antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto. O preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.41 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente declaração de nada consta ou certidão positiva com efeito negativo de nada consta do FGTS e GPS aos fiscais do contrato. A não apresentação será considerada falta grave, podendo levar à rescisão unilateral do contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

9.0 SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;

10.2 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;

10.3 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;

10.4 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pela unidade de saúde contratada;

10.5 Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

10.6 Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;

10.7 Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais;

10.8 Nomear 2 (dois) fiscais e 1 (um) gestor, para realizarem a fiscalização do contrato.

11 FISCALIZAÇÃO E ATESTO DAS NOTAS

11.1 A fiscalização da execução dos serviços, especificados neste Termo, caberá à CONTRATANTE.

11.2 A CONTRATADA deverá fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.3 A CONTRATADA deverá fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do serviço.

11.4 A atuação fiscalizadora da CONTRATANTE em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, referentes ao serviço contratado, à sua execução e as conseqüências e implicações, perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, bem como ocorrência de irregularidades na execução do referido serviço.

11.5 O acompanhamento da prestação de serviço se dará por meio da fixação de metas dos serviços ofertados, descritas neste Termo.

11.6 O cumprimento das metas será acompanhado por uma Comissão de Fiscalização a ser definida pela DGS (Diretoria Geral de Saúde), mantendo-se o monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria.

11.7 O atesto das Notas Fiscais deverá ser realizada pela equipe designada pela Diretoria Geral de Saúde (DGS), que irá verificar se o valor cobrado pelo serviço prestado está de acordo com a tabela proposta no Termo de Referência;



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

11.8 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da relação dos serviços prestados junto com os pedidos médicos devidamente autorizados, discriminando serviços profissionais, medicamentos e materiais.

11.9 Inconformidades encontradas serão comunicadas à CONTRATADA para apresentação de justificativa, a qual sendo acatada dará prosseguimento ao trâmite previsto para pagamento.

11.10 A ausência de produção ou o não atendimento da demanda contratada, sem justificativa plausível, poderá implicar em glosa ou descredenciamento pelo ente público responsável.

11.11 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

11.12 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93, poderá ensejar a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa.

11.13 Toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos recursos humanos e aquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, devem ser formalmente comunicadas à Comissão de Acompanhamento, no mês de sua ocorrência.

11.14 O faturamento dos serviços prestados seguirá as regras gerais adotadas pelo CONTRATANTE para pagamento dos serviços contratados. Serão considerados, para fins de ressarcimento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência.

11.15 Os procedimentos efetivamente realizados somente serão reconhecidos para fins de faturamento, se estiverem devidamente autorizados pela CONTRATANTE com a assinatura do paciente ou seu responsável legal, no verso do pedido expedido pela CONTRATADA.

11.16 A CONTRATADA deverá enviar a planilha de relação de serviços prestados (ANEXO D), juntamente com o documento de autorização emitido pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos atendimentos realizados.

12 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO

12.1 CÁLCULOS PARA OBTENÇÃO DOS VALORES A SEREM FATURADOS:

A CONTRATADA deverá enviar mensalmente para a CONTRATANTE os indicadores de qualidade do serviço, conforme tabela abaixo:

AVALIAÇÃO MENSAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

	QUESTIONAMENTOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	OS PRONTUÁRIOS DOS PACIENTES FORAM PREENCHIDOS CORRETAMENTE?	SIM = 2 PONTOS NÃO = 0 PONTO	02



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

2	EXAMES FORAM SOLICITADOS PELO CBMERJ E NÃO FORAM REALIZADOS ?	SIM = 0 PONTO NÃO = 02 PONTOS	02
3	OCORREU ATRASO NA MARCAÇÃO DE ALGUM EXAME, SEM JUSTIFICATIVA PRÉVIA?	SIM = 2 PONTOS NÃO = 0 PONTO	02
4	EXISTE CONTROLE DE QUALIDADE NA CLÍNICA OFTALMOLÓGICA?	SIM = 2 PONTOS NÃO = 0 PONTO	02
5	OCORREU ATRASO NA ENTREGA DE RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS?	NÃO = 2 PONTOS SIM = 0 PONTO	02
6	QUANDO SOLICITADOS PELO CBMERJ, A CONTRATADA REALIZA TODOS OS EXAMES CONTEMPLADOS NO CONTRATO?	SIM = 2 PONTOS NÃO = 0 PONTO	02
TOTAL PONTOS			12

12.2 VALOR TOTAL MÁXIMO DE PONTOS = 12 PONTOS

12.2.1 Para obtenção do Valor Mensal da Fatura, será feita a avaliação da Execução do



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

Serviço ocorrida durante um mês.

12.2.2 A avaliação irá gerar um Relatório sobre a execução do serviço que deverá ser remetido à CONTRATADA e ao Gestor Técnico-Operacional do contrato até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente.

12.2.3 Assim, para a emissão da fatura / nota fiscal, a CONTRATADA deverá aplicar a redução de valores de acordo com os intervalos de pontos conforme a tabela seguinte :

Serviço excelente	DE: 8 A 12 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 100 % DA FATURA
Advertência	DE: 4 A 6 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 95 % DA FATURA
Motivação para rescisão do contrato	ABAIXO DE: 02 PONTOS	LIBERAÇÃO DE 90 % DA FATURA

13 DAS GLOSAS

13.1 É reservado à CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial, caso se constate estar em desacordo com as disposições contidas nos Termos de Referência, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinente.

14 SANÇÕES:

14.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitara o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, as seguintes penalidades, que devera (ao) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência
- b) Multa administrativa
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.1.1 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.1.2 Quando a penalidade envolver prazo ou valor da falta cometida também deverão ser considerados para sua fixação.

14.1.3 A imposição das penalidades e de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesas, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida a apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, e de competência exclusiva do Secretário de Estado.

14.1.4 A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente as parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas,

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80;

14.1.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionando com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

14.1.6 A declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

14.1.7 A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.1.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitara a CONTRATADA a multa de mora de 1% (um) por dia útil que excede o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

14.1.9 Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independentes, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.1.10 Aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.1.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicara a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.1.12 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.1.13 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

defesa.

14.1.14 A defesa previa do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

14.1.15 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.1.16 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão de temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

14.1.17 As penalidades serão registrada pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

14.1.18 Após o registro mencionado no parágrafo acima, devera ser remetido para a Coordenadoria de Cadastro da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

16 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 O critério de julgamento da Licitação de que trata o presente Termo de Referência, será pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a tabela CBHPM 2010 com deflator 11% sobre Porte e 20% sobre UCO**, devendo os licitantes ofertar lances para o valor correspondente.

(X% (Tabela CBHPM 2010 com deflator 11% sobre o Porte e 20% sobre o UCO))

16.2 Para ser considerado habilitado o Licitante, além de sua Habilitação Técnica, Financeira e Jurídica.

16.3 Como o objeto se caracteriza como serviço, ensejando definições objetivas com base em especificações próprias, recomenda-se que seja adotada a modalidade Pregão.

- ANEXO A – Tabela CBHPM 2010
- ANEXO B – Tabela AHUERJ
- ANEXO C – Guia de autorização
- ANEXO D – Planilha de faturamento



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020

Anna Laura Salabert Della Barba

ANNA LAURA SALABERT
Cap. BM QOS/Méd/02
LEMBRETE Nº 2158
CRM 52.5871-0

ANNA LAURA SALABERT DELLA BARBA – CAP BM QOS/MÉD/02

Chefe de Serviço de Oftalmologia

Gustavo Soares de Moura Pierro

GUSTAVO S. DE MOURA PIERRO
Cap. BM QOS/Méd/00
LEMBRETE Nº 2158
CRM 52.67518-0

GUSTAVO SOARES DE MOURA PIERRO – TEM CEL BM QOS/MÉD/00

Coordenador de Planejamento e Logística da DGS

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

ROBERTO KAZUMI BALDAS MIURA
CEL BM QOS/Méd/97
CBMEFJ 19901 - CRM 52.57516-2
Diretor Geral de Saúde

ROBERTO KAZUMI BALDAS MIURA – CEL. BM QOS/MÉD/97

Diretor Geral de Saúde – DGS



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

ANEXO A : TABELA CBHPM 2010

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS

OLNOS

3.03.00.00-2

Código	Procedimentos	Porte	Custo Oper.	Nº de Aux.	Porte Anest.
PÁLPEBRA (3.03.01.00-9)					
3.03.01.01-7	Abscesso de pálpebra - drenagem	2B	-	-	0
3.03.01.02-5	Biópsia de pálpebra	2B	-	-	0
3.03.01.03-3	Blefarorrafia	3B	-	-	1
3.03.01.04-1	Calázio	2B	-	-	0
3.03.01.05-0	Cantoplastia lateral	4B	-	1	2
3.03.01.06-8	Cantoplastia medial	4B	-	-	2
3.03.01.07-6	Coloboma - com plástica	6C	-	1	3
3.03.01.08-4	Correção cirúrgica de ectrópio ou entrópio	7A	-	1	2
3.03.01.09-2	Correção de bolsas palpebrais - unilateral	5B	-	1	3
3.03.01.10-6	Dermatocalaze ou blefarocalaze - unilateral	7A	-	1	2
3.03.01.11-4	Epicanto - correção cirúrgica - unilateral	6B	-	1	2
3.03.01.12-2	Epliação	1C	-	-	0
3.03.01.13-0	Epliação de cílios (diatermo-coagulação)	3C	-	1	2
3.03.01.14-9	Fissura palpebral - correção cirúrgica	7A	-	1	3
3.03.01.15-7	Lagofalmo - correção cirúrgica	8B	-	1	2
3.03.01.16-5	Pálpebra - reconstrução parcial (com ou sem ressecção de tumor)	6B	-	1	3
3.03.01.17-3	Pálpebra - reconstrução total (com ou sem ressecção de tumor) - por estágio	7A	-	2	4
3.03.01.18-1	Ptose palpebral - correção cirúrgica - unilateral	7A	-	1	2
3.03.01.19-0	Ressecção de tumores palpebrais	4B	-	2	3
3.03.01.20-3	Retração palpebral	7A	-	1	3
3.03.01.21-1	Simbléfaro com ou sem enxerto - correção cirúrgica	6B	-	1	2
3.03.01.22-0	Supercílio - reconstrução total	7A	-	1	4
3.03.01.23-8	Sutura de pálpebra	3B	-	1	0
3.03.01.24-6	Tarsorrafia	4B	-	-	3
3.03.01.25-4	Telecanto - correção cirúrgica - unilateral	6B	-	1	3
3.03.01.26-2	Triquelase com ou sem enxerto	5B	-	-	3
3.03.01.27-0	Xantelasma palpebral - exêrese - unilateral	4B	-	-	0
CAVIDADE ORBITÁRIA (3.03.02.00-5)					
3.03.02.01-3	Correção da enoftalmia	8A	-	1	4
3.03.02.02-1	Descompressão de órbita ou nervo ótico	9B	-	1	5
3.03.02.03-0	Exenteração com osteotomia	9A	-	2	5

Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - 5ª edição

45



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS

OLHOS

3.03.00.00-2

Código	Procedimentos	Porte	Custo Oper.	Nº de Aux.	Porte Anest.
3.03.02.04-8	Exenteração de órbita	9C	-	1	5
3.03.02.05-6	Exérese de tumor com abordagem craniofacial oncológica (tempo facial) pálpebra, cavidade orbitária e olhos	11B	-	4	7
3.03.02.06-4	Fratura de órbita - redução cirúrgica	9A	-	1	3
3.03.02.07-2	Fratura de órbita - redução cirúrgica e enxerto ósseo	9C	-	1	4
3.03.02.08-0	Implante secundário de órbita	5C	-	1	3
3.03.02.09-9	Microcirurgia para tumores orbitários	11B	-	2	7
3.03.02.10-2	Reconstituição de paredes orbitárias	9B	-	1	5
3.03.02.11-0	Reconstrução parcial de cavidade orbital - por estágio	8C	-	1	4
3.03.02.12-9	Reconstrução total da cavidade orbital - por estágio	9B	-	1	5
3.03.02.13-7	Tumor de órbita - exérese	9C	-	1	5
CONJUNTIVA (3.03.03.00-1)					
3.03.03.01-0	Autotransplante conjuntival	4B	-	1	3
3.03.03.02-8	Biópsia de conjuntiva	2A	-	-	1
3.03.03.03-6	Enxerto de membrana amniótica	3C	-	-	3
3.03.03.04-4	Infiltração subconjuntival	1B	-	-	0
3.03.03.05-2	Plástica de conjuntiva	4C	-	1	3
3.03.03.06-0	Pterígio - exérese	3C	-	-	0
3.03.03.07-9	Reconstituição de fundo de saco	6B	-	1	3
3.03.03.08-7	Sutura de conjuntiva	3A	-	-	0
3.03.03.09-5	Transplante de limbo	7C	-	1	5
3.03.03.10-9	Tumor de conjuntiva - exérese	3C	-	-	0
CÓRNEA (3.03.04.00-8)					
3.03.04.01-6	Cauterização de córnea	2A	-	-	0
3.03.04.02-4	Ceratectomia superficial - monocular	3C	-	-	3
3.03.04.03-2	Corpo estranho da córnea - retirada	2A	-	-	3
3.03.04.10-5	Delaminação corneana com fotoablação estromal - LASIK	9C	34,470	-	0
3.03.04.09-1	Fotoablação de superfície convencional - PRK	7C	31,330	-	0
3.03.04.08-3	Implante de anel intra-estromal	10C	-	1	3
3.03.04.04-0	PTK ceratectomia fototerapêutica - monocular	7C	-	1	3
3.03.04.05-9	Recobrimento conjuntival	3C	-	-	0
3.03.04.06-7	Sutura de córnea (com ou sem hérnia de íris)	5C	-	1	3
3.03.04.07-5	Tarsoconjuntivoceratoplastia	7C	-	1	3



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS

OLHOS

3.03.00.00-2

Código	Procedimentos	Porte	Custo Oper.	Nº de Aux.	Porte Anest.
CÂMARA ANTERIOR (3.03.05.00-4)					
3.03.05.01-2	Paracentese da câmara anterior	3A	-	-	1
3.03.05.02-0	Reconstrução da câmara anterior	9B	-	1	4
3.03.05.03-9	Remoção de hifema	7C	-	1	3
3.03.05.04-7	Retirada de corpo estranho da câmara anterior	7C	-	1	4
CRISTALINO (3.03.06.00-0)					
3.03.06.01-9	Capsulotomia YAG ou cirúrgica	5A	-	-	3
3.03.06.02-7	Facetomia com lente intra-ocular com facoemulsificação	10A	-	1	5
3.03.06.03-5	Facetomia com lente intra-ocular sem facoemulsificação	9B	-	1	4
3.03.06.04-3	Facetomia sem implante	7C	-	1	3
3.03.06.05-1	Fixação iriana de lente intra-ocular	7C	-	1	3
3.03.06.06-0	Implante secundário / explante / fixação escleral ou iriana	7C	-	1	3
3.03.06.07-8	Remoção de pigmentos da lente intra-ocular com yag-laser ...	5A	-	-	3
CORPO VÍTREO (3.03.07.00-7)					
3.03.07.01-5	Biópsia de tumor via pars plana	5A	-	1	3
3.03.07.02-3	Biópsia de vítreo via pars plana	3C	-	1	2
3.03.07.03-1	Endolaser/Endodiatermia	5A	-	1	3
3.03.07.04-0	Implante de silicone intravítreo	5A	-	1	3
3.03.07.05-8	Infusão de perfluorocarbono	5A	-	1	3
3.03.07.06-6	Membranectomia EPI ou sub-retiniana	7C	-	1	3
3.03.07.07-4	Retirada de corpo estranho	7C	-	1	3
3.03.07.08-2	Retirada de óleo de silicone via pars plana	8C	-	-	3
3.03.07.09-0	Troca fluido gasosa	5A	-	1	3
3.03.07.10-4	Vitrectomia a céu aberto - ceratoprótese	10A	-	1	5
3.03.07.11-2	Vitrectomia anterior	7C	-	1	4
3.03.07.12-0	Vitrectomia vias pars plana	9C	-	1	5
ESCLERA (3.03.08.00-3)					
3.03.08.01-1	Biópsia de esclera	3A	-	-	1
3.03.08.02-0	Enxerto de esclera (qualquer técnica)	9B	-	-	4
3.03.08.03-8	Sutura de esclera	7C	-	-	1
BULBO OCULAR (3.03.09.00-0)					
3.03.09.01-8	Enucleação ou evisceração com ou sem implante	7C	-	1	3
3.03.09.02-6	Injeção retrobulbar	2A	-	-	1



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS

OLHOS

3.03.00.00-2

Código	Procedimentos	Porte	Custo Oper.	Nº de Aux.	Porte Anest.
3.03.09.03-4	Reconstituição de globo ocular com lesão de estruturas intra-oculares	9B	-	1	5
IRIS E CORPO CILIAR (3.03.10.00-8)					
3.03.10.01-6	Biópsia de íris e corpo ciliar	4B	-	-	1
3.03.10.02-4	Cicloterapia - qualquer técnica	5A	-	1	2
3.03.10.03-2	Cirurgias fistulizantes antiglaucomatosas	8A	-	1	4
3.03.10.04-0	Cirurgias fistulizantes com implantes valvulares	8C	-	1	4
3.03.10.05-9	Drenagem de descolamento de coróide	5A	-	1	4
3.03.10.06-7	Fototrabeculoplastia (laser)	5A	-	-	2
3.03.10.07-5	Goniotomia ou trabeculotomia	9B	-	1	5
3.03.10.08-3	Iridectomia (laser ou cirúrgica)	5A	-	-	2
3.03.10.09-1	Iridociclectomia	9C	-	-	5
3.03.10.10-5	Sinequiotomia (cirúrgica)	5A	-	1	3
3.03.10.11-3	Sinequiotomia (laser)	5A	-	-	3
MÚSCULOS (3.03.11.00-4)					
3.03.11.01-2	Biópsia de músculos	3A	-	-	2
3.03.11.02-0	Cirurgia com sutura ajustável	7C	-	1	4
3.03.11.03-9	Estrabismo ciclo vertical/transposição - monocular	8A	-	1	4
3.03.11.04-7	Estrabismo horizontal - monocular	7C	-	1	4
3.03.11.05-5	Injeção de toxina botulínica - monocular	3C	-	-	0
RETINA (3.03.12.00-0)					
3.03.12.01-9	Aplicação de placa radiativa episcleral	7C	-	1	3
3.03.12.02-7	Biópsia de retina	4B	-	1	4
3.03.12.03-5	Exérese de tumor de coróide e/ou corpo ciliar	9C	-	1	4
3.03.12.04-3	Fotocoagulação (laser) - por sessão - monocular	5A	-	-	2
3.03.12.05-1	Infusão de gás expansor	4B	-	-	4
3.03.12.06-0	Pancrioterapia periférica	7A	-	1	2
3.03.12.07-8	Remoção de implante episcleral	4B	-	1	2
3.03.12.08-6	Retinopexia com introflexão escleral	9B	-	1	5
3.03.12.09-4	Retinopexia pneumática	7A	-	-	3
3.03.12.10-8	Retinopexia profilática (criopexia)	4B	-	-	2
3.03.12.11-6	Retinotomia relaxante	5A	-	-	4



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS

OLHOS

3.03.00.00-2

Código	Procedimentos	Porte	Custo Oper.	Nº de Aux.	Porte Anest.
VIAS LACRIMAIS (3.03.13.00-7)					
3.03.13.01-5	Cirurgia da glândula lacrimal	7A	-	1	4
3.03.13.02-3	Dacriocistectomia - unilateral	7A	-	1	2
3.03.13.03-1	Dacriocistorrinostomia com ou sem intubação - unilateral	8C	-	1	4
3.03.13.04-0	Fechamento dos pontos lacrimais	2A	-	-	0
3.03.13.05-8	Reconstituição de vias lacrimais com silicone ou outro material	7A	-	1	4
3.03.13.06-6	Sondagem das vias lacrimais - com ou sem lavagem	2B	-	-	0

3.03.99.00-9 OBSERVAÇÕES:

- A solicitação de exames complementares deverá observar os protocolos do Conselho Brasileiro de Oftalmologia.



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

COMISSÃO NACIONAL DE HONORÁRIOS MÉDICOS

COMUNICADO OFICIAL

AOS MÉDICOS E ÀS ENTIDADES CONTRATANTES QUE INTEGRAM
O SISTEMA DE SAÚDE SUPLEMENTAR

A Comissão Nacional de Honorários Médicos, em conformidade com o disposto na Resolução CFM nº 1.673/03, comunica correção da defasagem de 27,1% (índice divulgado pelo INPC/IBGE para o período 2003/2008) nos valores relativos em moeda nacional dos 14 portes e subportes (A,B,C), previstos na CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (CBHPM), com vigência a partir de 18 de outubro de 2008. A valoração dos portes e da UCO ficará sujeita a alteração sempre que modificadas as condições que nortearam suas fixações, sendo admitida banda de até 20%, para mais ou para menos, como valores referenciais mínimos, em respeito à regionalização e a partir destes, os valores deverão ser acordados por livre negociação entre as partes.

1) Portes dos Procedimentos Médicos:

1A	R\$	10,00
1B	R\$	20,00
1C	R\$	30,00
2A	R\$	40,00
2B	R\$	54,00
2C	R\$	64,00
3A	R\$	88,00
3B	R\$	112,00
3C	R\$	128,00
4A	R\$	153,00
4B	R\$	168,00
4C	R\$	189,00
5A	R\$	204,00
5B	R\$	220,00

5C	R\$	234,00
6A	R\$	255,00
6B	R\$	280,00
6C	R\$	306,00
7A	R\$	331,00
7B	R\$	366,00
7C	R\$	433,00
8A	R\$	468,00
8B	R\$	490,00
8C	R\$	520,00
9A	R\$	555,00
9B	R\$	605,00
9C	R\$	666,00
10A	R\$	715,00

10B	R\$	775,00
10C	R\$	860,00
11A	R\$	910,00
11B	R\$	998,00
11C	R\$	1.095,00
12A	R\$	1.135,00
12B	R\$	1.220,00
12C	R\$	1.495,00
13A	R\$	1.645,00
13B	R\$	1.805,00
13C	R\$	1.996,00
14A	R\$	2.225,00
14B	R\$	2.420,00
14C	R\$	2.670,00

2) Unidade de Custo Operacional – UCO = R\$ 11,50

3) Quando, para os procedimentos cirúrgicos videoassistidos do capítulo 3, os equipamentos de vídeo utilizados pertencerem à equipe médica, esta terá direito à taxa de uso de equipamento de vídeo, a ser valorada, transitoriamente, segundo a seguinte sistemática: até o porte 9C, 33,80 UCOs; do porte 10A ao 11C, 38,50 UCOs; do porte 12A em diante, 42,90 UCOs.

São Paulo, 1º de outubro de 2008

Dr. José Luiz Gomes do Amaral
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

- Número de auxiliares CBHPM 2010: Varia de 1 a 3 O 1º auxiliar recebe o correspondente a 30% do valor do porte do cirurgião. O 2º auxiliar recebe o correspondente a 20% do valor do porte do cirurgião. O 3º auxiliar recebe o correspondente a 20% do valor do porte do cirurgião.
- Porte anestésico CBHPM 2012: Os atos anestésicos são classificados de 0 a 8 e têm correspondência a alguns portes dos procedimentos médicos.

Porte Anestésico CBHPM 2010

0.....	Anestesia Local
1.....	3A
2.....	3C
3.....	4C
4.....	6B
5.....	7C
6.....	9B
7.....	10C
8.....	12A

Fórmula CBHPM : (CO x UCO) + PORTE

CBHPM = Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos
CO= Custo Operacional
UCO = Unidade de custo operacional



**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

Tabela DA AHERJ (Unidas RJ)

ACORDO OPERACIONAL UNIDAS-RJ - AHERJ - AHERJ		
<p>Termo de acordo operacional que celebra, de um lado, a UNIDAS – União Nacional das Instituições de Assistência em Saúde, por sua representação no Estado do Rio de Janeiro, sediada na Av. Presidente Vargas, 583, sala 614 – Centro, nesta cidade, ostentando esta categoria empresa operadora de serviços de saúde sob regime de outorga, nome sob representação pelo Superintendente Estadual Mário Handerson, Diretor Administrativo Antonio José Mendes Lima Junior e Diretora de Integração Deborah de Castro Rocha, de outro lado, a AHERJ Associação de Hospitais e Clínicas do Rio de Janeiro, estabelecida nesta cidade Av. Rio Branco, 237 - 19º andar, Centro - Rio de Janeiro e AHERJ – Associação de Hospitais do Estado do Rio de Janeiro, estabelecida na Rua dos Andaraes, 98/13º andar – Centro – Rio de Janeiro, bem como o conjunto aproximado das políticas de assistência à saúde, as empresas de outorga, filiadas à UNIDAS-RJ e os hospitais vinculados à AHERJ e a AHERJ, construíam, em conjunto, a lista de serviços médico-hospitalares essenciais, que servirá como referência para utilização pelas empresas e pelos hospitais.</p> <p>Diária, Taxas, Aluguel de Equipamentos e Lista de materiais descartáveis, com vigência a partir de 01.04.2015.</p> <p>Por estarem as partes envolvidas com o estabelecido neste "TERMO DE ACORDO", assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.</p> <p align="center">Rio de Janeiro, 01 de abril de 2015.</p>		
<p>PELA UNIDAS-RJ</p> <p align="center">_____ André Alves Perrelli Vice Superintendente</p>	<p>_____ Antonio José Mendes Lima Junior Diretor Administrativo</p>	<p>_____ Deborah de Castro Rocha Diretora de Integração</p>
<p>PELA AHERJ</p> <p align="center">_____ Dr. Armando G. Amaral Presidente</p>		
<p>PELA AHERJ</p> <p align="center">_____ Dr. Rômulo Velasco Diretor de Convênio</p>		

As partes assinam:

1- HONORÁRIOS MÉDICOS

1.1 Os honorários médicos serão pagos de acordo com o Referencial de Procedimentos Médicos acordado entre as empresas e as instituições representativas de classe médica.

1.2 Os Serviços Assistenciais de Diagnóstico e Terapia – SADI, serão pagos de acordo com o Referencial de Procedimentos Médicos acordado por cada uma das empresas de outorga.

1.2 Para honorários extrajudiciais são estabelecidos:

1.2.1 Fisioterapia R\$ 17,00 - Valor unitário por sessão para pacientes internados (apartamento, enfermaria e UTI).

1.2.2 Frenologia R\$ 30,00 - Valor unitário por sessão para pacientes internados (apartamento, enfermaria e UTI).

1.2.3 Para os procedimentos médicos realizados em regime de hospital-dia, deverá ser observado:

1.3.1 - São consideradas procedimentos possíveis de hospital-dia, aqueles com indicação de internação hospitalar, mas com alta no mesmo dia. Os procedimentos ambulatoriais, ou seja, de 0 (zero) horas de permanência hospitalar, não serão considerados hospital-dia.

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

1.3.2 A remuneração dos procedimentos de hospital-dia seguirá os mesmos critérios de paciente internado, ou seja, procedimentos em pacientes em acomodação do tipo individual, terão remuneração dobrada. Os procedimentos realizados em pacientes em acomodações coletivas, serão remunerados igual a uma vez os valores previstos no Referencial de Procedimentos Médicos adotado.

1.4 Para internações em UTI, deverá ser observado:

1.4.1 Será devida a cobrança de honorários do intensivista não plantonista, desde que comprovada a sua efetiva participação por meio das evoluções no prontuário médico.

1.4.2 Os honorários de médicos especialistas serão remunerados de acordo com as instruções gerais do referencial de procedimentos médicos adotado pela empresa, desde que comprovada a necessidade de sua efetiva participação e que não haja sobreposição às funções específicas do plantonista e do intensivista não plantonista.

2 - SERVIÇOS HOSPITALARES

2.1- DIÁRIAS

Descrição	Unid.	Valor				Instruções/Conceitos
		A	B	C	D	
Apartamento	Dia	R\$ 218,04	R\$ 150,06	R\$ 107,73	R\$ 79,52	1 - Diárias de Apartamento, Apartamento Simples, Berçário, Enfermaria e Hospital Dia: 1.1 - No valor das diárias estão incluídas: 1.1.1 - Apartamento - Leito próprio (cama ou berço), TV, ar condicionado, frigobar, banheiro privativo. 1.1.2 - Apartamento Simples - Leito próprio (cama ou berço), TV e banheiro privativo. 1.1.3 - Troca de roupa de cama e banho de paciente e acompanhante. 1.1.4 - Serviços e materiais de uso na desinfecção ambiental. 1.1.5 - Dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto dietas especiais (enterais, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia), parenterais. 1.1.6 - Cuidados de enfermagem: administração de medicamentos por todas as vias, preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos, controle de sinais vitais, controle de diurese, sondagens, aspirações, inalações, vaporizações, mudança de decúbito, deslocamento interno do paciente, preparo do paciente para procedimentos médicos (entrevista, tricotomia, etc.), cuidados e higiene pessoal do paciente, preparo do corpo em caso de óbito, orientação nutricional no momento da alta, transporte de equipamentos (Raio X, Ultra-som, etc.). 1.1.7 - Taxas de serviços gerais e da comissão de infecção hospitalar. 1.1.8 - Isolamento - é permitida a cobrança em casos de doenças infecto contagiosas e de isolamento de contato. Inclui material de proteção individual (apartamento e UTI/CTI). 1.1.9 - A diária de acompanhante inclui café da manhã e possui cobertura para: 1.1.9.1 - Pacientes internados em acomodação de apartamento, quando coberta a diária de acompanhante pelo empresa de autogerido; 1.1.9.2 - Pacientes internados em acomodação de enfermaria menores de 19 anos, maiores de 60 anos e mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. 1.1.10 - Cuidados, higiene, proteção individual e anti-sepsis do profissional de saúde. 1.2 - Exclui: 1.2.1 - Medicamentos, materiais de consumo e descartáveis, fisioterapia.
Apartamento Simples	Dia	R\$ 174,44	R\$ 120,56	R\$ 85,93	R\$ 64,13	
Apartamento Hospital Dia	Dia	R\$ 87,22	R\$ 60,28	R\$ 43,60	R\$ 30,78	
Berçário Normal	Dia	R\$ 66,69	R\$ 46,18	R\$ 30,78	R\$ 23,09	
Enfermaria com 02 leitos	Dia	R\$ 146,18	R\$ 101,32	R\$ 70,54	R\$ 53,87	
Enfermaria acima de 02 leitos	Dia	R\$ 109,02	R\$ 75,67	R\$ 53,87	R\$ 39,77	
Taxa de Isolamento	Dia	R\$ 61,57	R\$ 61,57	R\$ 34,63	R\$ 26,94	
Diária de Acompanhante	Dia	R\$ 65,42	R\$ 47,45	R\$ 30,78	R\$ 23,09	

[Assinatura manuscrita]



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

2.2 - DIÁRIAS ESPECIAIS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA

Descrição	Unid.	Valor				Instruções/Conceitos
		A	B	C	D	
UTI Adulto	Dia	437,37	301,41	215,48	160,33	1 - Diárias Especiais de Unidade de Terapia Intensiva:
UTI Pediátrica	Dia	437,37	301,41	215,48	160,33	1.1 - No valor das diárias estão incluídos todos os itens que compõem as diárias normais, descritas acima.

2.3 - TAXAS DE SALA EM CENTRO CIRÚRGICO

Descrição	Unid.	Valor				Instruções/Conceitos
		A	B	C	D	
Porte 0	Uso	R\$ 86,91	R\$ 77,94	R\$ 72,81	R\$ 67,67	1 - Taxa de Sala Parte 0: 1.1 - serviços ambulatoriais.
Porte 1	Uso	R\$ 114,93	R\$ 100,82	R\$ 93,13	R\$ 87,99	2 - Taxas de Sala em Centro Cirúrgico: 2.1 - Baseadas no porte anestésico dos procedimentos constantes da lista referencial de procedimentos médicos.
Porte 2	Uso	R\$ 162,38	R\$ 139,29	R\$ 122,62	R\$ 116,20	2.2 - No valor das taxas estão incluídos: 2.2.1 - Procedimentos de enfermagem, campos, roupas estéreis e materiais de proteção individual do profissional de saúde e do paciente, materiais necessários a assepsia e antissepsia do paciente e da equipe de saúde, desinfecção do centro cirúrgico, instalação de equipamentos, fôcos, mesa principal e auxiliares, preparo do paciente (sondação e tricotomia).
Porte 3	Uso	R\$ 218,35	R\$ 186,29	R\$ 165,76	R\$ 155,50	2.3 - No caso de mais de uma intervenção cirúrgica no mesmo ato, o valor da taxa de sala se baseará na de maior porte.
Porte 4	Uso	R\$ 255,54	R\$ 215,78	R\$ 190,12	R\$ 177,30	2.4 - Inclui: medicamentos, materiais de consumo e descartáveis.
Porte 5	Uso	R\$ 296,82	R\$ 250,66	R\$ 218,59	R\$ 201,92	
Porte 6	Uso	R\$ 370,77	R\$ 310,49	R\$ 272,01	R\$ 251,48	
Porte 7	Uso	R\$ 419,78	R\$ 350,49	R\$ 303,03	R\$ 279,95	
Porte 8	Uso	R\$ 461,72	R\$ 385,54	R\$ 333,33	R\$ 307,95	

2.4 - TAXAS DE BERCÁRIO

Descrição	Unid.	Valor	Instruções/Conceitos
Banho Aquecido	Hora	R\$ 9,98	
Curativo	Evento	R\$ 11,60	Durante a permanência da mãe.
Fototerapia	Dia	R\$ 30,19	Indivisível
Incubadora	Hora	R\$ 17,63	Inclui oxigênio

2.5 - TAXAS DE CURATIVOS:

Descrição	Unid.	Valor	Instruções/Conceitos
Pequeno: Oftalmológico ou Poliescoriada até 3 UTI	Evento	R\$ 6,55	
Médio	Evento	R\$ 9,56	
Grande ou Poliescoriada mais de 3 UTI	Evento	R\$ 17,21	

2.6 - TAXAS DE USO DE EQUIPAMENTOS

Descrição	Unid.	Valor	Instruções/Conceitos
Aspirador	Dia	R\$ 13,32	Indivisível
Banho Intra-Aórtico	Dia	R\$ 18,56	
Bisturi Elétrico	Evento	R\$ 14,62	
Bisturi Bipolar	Uso	R\$ 48,35	
Bomba de Circulação Extracorpórea/ Hemofiltração	Dia	R\$ 48,76	Indivisível
Bomba Infusora	Dia	R\$ 37,15	Indivisível
Colchão Pneumático	Dia	R\$ 9,56	
Instrumental Cirúrgico	uso	R\$ 22,94	
Intensificador de imagem	Uso	R\$ 154,89	Arco Cirúrgico

[Handwritten signatures and initials]



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

ANEXO C- GUIA DE AUTORIZAÇÃO

ESPAÇO RESERVADO AO CARIÓTIPO DO CONVÊNIO			
 CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE SAÚDE HOSPITAL CLÍNICO ABREU LIMA		REQUISIÇÃO DE EXAMES FEITOS EM CONVÊNIO	
PACIENTE	SEXO	IDADE	Nº PRONTUÁRIO
RESPONSÁVEL	POSTO / GRÁU		UF
EXAMES SOLICITADOS			
DADOS CLÍNICOS / DIAGNÓSTICO PROVÁVEL			
JUSTIFICATIVAS			
DATA ____ / ____ / ____			
Médico Sup. Dia (Assin. e Carimbo)		Médico Soliciante (Assin. e Carimbo)	
Impresso / Gráfica - CBMERJ			

[Handwritten signature]

